



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

**CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ,
DE VINTE E SEIS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZOITO**

“120/2018 – ACORDO PARASSOCIAL DA ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO

Presente para apreciação e votação o Acordo Parassocial da Águas do Tejo Atlântico, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por maioria, aprovar, com quatro votos a favor dos membros do Partido Socialista e dois votos contra dos membros do Partido Social Democrata.-----

Deliberado, ainda, submeter à Assembleia Municipal para aprovação. -----

Os membros do Partido Social Democrata apresentaram declaração de voto que se transcreve: -----

“Os vereadores independentes, Alberto Madail e António Trindade, eleitos pelo PSD vêm, ao abrigo do artigo 58º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, apresentar declaração de voto de vencido contra a proposta 120/2018 – ACORDO PARASSOCIAL DA ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO, nos seguintes termos: -----

O Decreto-Lei nº 34/2017, de 24 de Março, criou o sistema multimunicipal de saneamento de águas residuais da Grande Lisboa e Oeste por cisão de vários sistemas multimunicipais de abastecimento de água e de saneamento, criando a Águas do Tejo Atlântico, S.A. (adiante “Sociedade”), sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos. -----

O acordo parassocial que é objeto desta proposta, apesar de dotar os municípios associados do direito de opção de compra de um lote de ações denominado “lote de ações de controlo” em caso de privatização da AdP ou em alternativa a compra da totalidade das ações detidas pela AdP na Sociedade expresso na cláusula 2ª do mesmo, não garante no nosso entender a impossibilidade de privatização da Sociedade ora criada. -----

Salientamos a ténue posição negocial e diminuto poder de compra do Município da Nazaré no contexto desta Sociedade, agravada pela difícil situação financeira conhecida, razões suficientes para não “abrir” a porta à privatização do sector das águas, matéria que sempre defendemos ser importante manter a posse e gestão deste importante recurso natural na esfera pública. -----



2

MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

A posse, controlo e gestão do bem mais precioso para a vida humana, a água, é um desígnio que não abdicamos de lutar por ele, ainda que, com as reservas constantes no presente acordo parassocial. -----

Salienta-se e estranha-se a falta de apreciação e parecer jurídico emitido pelo Departamento Jurídico dos Serviços Municipalizados e/ou da Câmara Municipal sobre o documento "acordo parassocial", conforme recomendado pelo técnico superior nas suas informações internas de 4 de Janeiro de 2017 e de 30 de Janeiro de 2018 e conforme solicitação de apoio jurídico feita ao Gabinete Jurídico da Câmara Municipal da Nazaré emitida pelo Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Nazaré em 6 de Janeiro de 2017. -----

Recordamos que em 2012 o PS na oposição corporizou ações políticas e judiciais contra a privatização do setor das águas que podemos interpretar como aproveitamento político, ações aquelas que não se coadunam com a atual posição de cedência a uma provável privatização futura das AdP. -----

Recordamos ainda que a possibilidade de privatização das águas em 2012 levou o então Vereador António Trindade à renúncia dos pelouros que detinha nesse executivo ao invés daquilo que foi afirmado pelo PS na última reunião de Câmara. -----

Finalmente, é nosso entender que o Estado, nas suas diversas representações, não deve entregar ao sector privado a gestão, controlo ou posse de um recurso natural imprescindível para a vida humana, devendo assumir todos os estágios do percurso da água, desde o processo de captação, tratamento, transporte e distribuição até ao consumidor final, ou seja, a população em geral.-----

Perante o acima exposto, os vereadores independentes, eleitos pelo PSD, votam contra esta proposta ao abrigo do artigo 58º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, voto de vencido."-----

ESTÁ CONFORME,

Nazaré, 16 de março de 2018

O Coordenador Técnico

Carlos José de Paiva Mendes



Serviços Municipalizados da Nazaré

Bairro dos Pescadores – Rua A, 2 – 1º
2450-115 Nazaré

Telef. 262 561 153

Fax 262 568 442

À DAF.
12-02-2018
Walter Chicharro

Ao Sr. Carlos Mendes
Conforme instruções do Sr.
Presidente, para agendar para a
próxima reunião de Câmara.

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

15-02-2018

V. Referência	Processo Interno n.º	Nossa Referência	Data
		98/SMN/2018	08-02-2018

Assunto: Acordo Parassocial da Águas do Tejo Atlântico

Venho pelo presente remeter a V.ª Ex.ª o acordo Parassocial da Águas do Tejo Atlântico para aprovação final.

Com os meus respeitosos cumprimentos,

Exma Chefe da DAF
Assunto tratado

Carlos Mendes

15-02-2018

O Presidente do Conselho de Administração

(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro)

120

Ao Sr. Presidente

09-02-2018 aneto

*Deliberado
em Assembleia
Municipal.
R-26/2/2018*



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

ASSUNTO: Versão final do acordo parassocial da Águas do Tejo Atlântico	INFORMAÇÃO N.º 09/TP/2018
	PROCESSO INTERNO N.º
PARECER:	DESPACHO <i>A reunião do CA.</i> <i>W. Luchino</i> <i>31/1/2018</i>

Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Nazaré

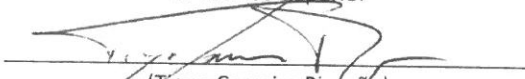
Atento ao despacho de V. Ex., relativo à versão final do acordo parassocial da Águas do Tejo Atlântico, e não obstante o exposto na informação 07/TP/2017, com despacho favorável de V. Ex. a 05/01/2017, e na qual se recomenda o envio do acordo parassocial para apreciação e parecer jurídico, cumpre-me informar que não foi emitido qualquer parecer.

Assim, e não obstante o exposto, considero, s.m.o., que face à posição do Município da Nazaré na estrutura acionista da empresa Águas do Tejo Atlântico, S.A., criada pelo Decreto-Lei n.º 34/2017, de 24 de março, a assinatura do acordo parassocial não acrescenta quaisquer constrangimentos e/ou obrigações para o Município da Nazaré, para além daquelas que já decorrem da aplicação do referido decreto, não tão pouco influencia a gestão operacional das suas infraestruturas.

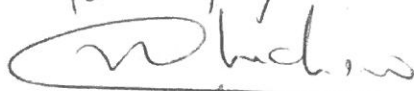
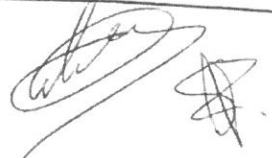
À Consideração Superior

Nazaré, 30 de janeiro de 2018

O Técnico Superior


(Tiago Carreira Pimpão)

*Deliberado
a aprovar e
remeter à
Câmara
Municipal
para aprovação final.
1-6/2/2018
W. Luchino*

MUNICÍPIO DA NAZARÉ



Serviços Municipalizados da Nazaré

Bairro dos Pescadores - Rua B, 2A - 1º
2450-115 Nazaré

Fax 262 568 442

Recebi o Original

10/01/2017

011 262 561 153

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da
Nazaré

V. Referência	Processo Interno n.º	Nossa Referência	Data
		10/SMN/2017	06-01-2017

Assunto: Solicitação de apoio jurídico

Vimos por este meio solicitar que o Gabinete Jurídico da Câmara Municipal da Nazaré aprecie e emita parecer sobre a versão final do acordo parassocial da Águas do Tejo Atlântico.

Junto se anexa toda a documentação referente a este processo.

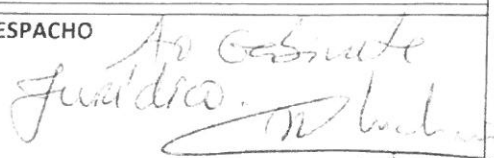
Com os meus respeitosos cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Administração

(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro)



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

ASSUNTO: Versão final do acordo parassocial da Águas do Tejo Atlântico	INFORMAÇÃO N.º 07/TP/2017
	PROCESSO INTERNO N.º
PARECER:	DESPACHO <i>Ào Gabinete Jurídico.</i>  <i>5/1/2017</i>

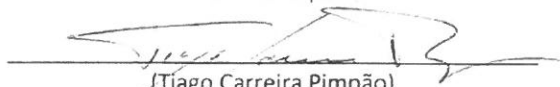
Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Nazaré

Atento ao despacho de V. Ex., relativo à versão final do acordo parassocial da Águas do Tejo Atlântico, considero que o mesmo deverá ser alvo de apreciação e parecer jurídico.

À Consideração Superior.

Nazaré, 4 de janeiro de 2017

O Técnico Superior


 (Tiago Carreira Pimpão)



Exmo. Senhor,
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré
Avenida Vieira Guimarães, 54
2450-106 NAZARÉ

N/Ref.º 500615-201712

Data 15/12/2017

Assunto ACORDO PARASSOCIAL – Pedido de marcação para assinatura

Exmo. Senhor *Presidente*

Conforme combinado, serve a presente para remeter a V. Exa uma cópia sublinhada com os destaques do Acordo Parassocial cujas assinaturas estamos a recolher junto de todos os Senhores Presidentes de Câmara.

Genericamente, o Acordo Parassocial em anexo confere aos Municípios direitos de opção de compra de ações em caso de decisão de fusão ou cisão deliberada pela Sociedade contra a sua vontade, ou de privatização da AdP – Águas de Portugal; atribui aos Municípios o direito de designar, destituir e substituir três administradores (um deles executivo), o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, um vogal do Conselho Fiscal e um vogal da Comissão de Vencimentos; e define que um conjunto de matérias passarão a ser deliberadas com um mínimo de cinco votos a favor (aspetos sublinhados a verde no documento anexo).

Aproveito a ocasião para solicitar possa mandar agendar um dia e hora para podermos recolher a assinatura de V. Exa, de molde a que após a conclusão desta fase junto de todos os Autarcas, o Acordo seja assinado pelo Presidente da AdP – Águas de Portugal e possa entrar em vigor.

Com os meus melhores cumprimentos, *também pessoais*

O Presidente do Conselho de Administração

António A. Côrte-Real Frazão

Anexo: Cópia do Acordo Parassocial

M.043.00_Julho2017

ACORDO PARASSOCIAL**ENTRE:**

AdP – Águas de Portugal, SGPS, S.A., sociedade anónima e empresa pública, com sede na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, Lisboa, com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 503 093 742, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de €434.500.000,00, doravante designada por **AdP**;

E

Comunidade Intermunicipal do Oeste;

Município de Alcobaça;

Município de Alenquer;

Município da Amadora;

Município de Arruda dos Vinhos;

Município de Azambuja;

Município do Bombarral;

Município do Cadaval;

Município das Caldas da Rainha;

Município de Cascais;

Município de Lisboa;

Município de Loures;

Município da Lourinhã;

Município da Nazaré;

Município de Óbidos;

Município de Odivelas;

Município de Oeiras;

Município de Peniche;

Município de Rio Maior;

Município de Sintra;



Município de Sobral de Monte Agraço;

Município de Torres Vedras;

Município de Vila Franca de Xira;

Em conjunto, todos referidos como **Municípios;**

CONSIDERANDO QUE:

A) O Decreto-Lei n.º 34/2017, de 24 de março, criou o sistema multimunicipal de saneamento de águas residuais da Grande Lisboa e Oeste (adiante referido como “sistema”), por cisão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Lisboa e Vale do Tejo, criado por agregação de sistemas através do Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio, (sistema este que, após a cisão, passa a adotar a denominação de “sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Vale do Tejo”), o qual tem como utilizadores os municípios que eram utilizadores do sistema multimunicipal de saneamento da Costa do Estoril e do sistema multimunicipal de saneamento do Tejo e Trancão, ambos extintos pelo Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio, e ainda os municípios utilizadores da vertente de saneamento de águas residuais do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Oeste, criado pelo Decreto-Lei n.º 305-A/2000, de 24 de novembro, e que também foi extinto pelo Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio;

B) Pelo mesmo decreto-lei, foi constituída a Águas do Tejo Atlântico, S.A. (adiante “Sociedade”), sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, por cisão da sociedade Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A., constituída pelo Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio, (sociedade esta que, após a cisão, passa a adotar a denominação de “Águas do Vale do Tejo, S.A.”), para a qual são transferidos todos os direitos e obrigações, de qualquer fonte e natureza, incluindo as posições contratuais de que era titular a Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A., e que para ela tinham sido transferidas mediante a transferência do património global das sociedades SANEST - Saneamento da Costa do Estoril, S.A., SIMTEJO - Sistema Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S.A., e Águas do Oeste, S.A., (neste último caso, apenas, no respeitante à atividade de saneamento), com os números de matrícula e de identificação de pessoa coletiva,

respetivamente, 503 455 539, 505 908 093 e 505 311 593, que foram extintas pelo Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio;

C) O capital social da Sociedade é de (euro) 113.527.680,00;

D) As partes pretendem desde já regular, no presente acordo parassocial, algumas matérias relativas à Sociedade;

É celebrado o seguinte acordo parassocial que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª.

1. Se, por deliberação da assembleia geral da Sociedade, se aprovar a fusão ou cisão da Sociedade contra a maioria dos votos dos acionistas Municípios, os Municípios têm o direito de opção de compra de um lote de ações (doravante referido como "lote de ações de controlo") que, adicionadas às restantes ações detidas pelos Municípios, lhes confirmam a maioria do capital social da Sociedade, ou, em alternativa, da totalidade das ações detidas pela AdP na Sociedade, assumindo a AdP o compromisso de, em qualquer dos casos, as vender aos Municípios, pelo preço resultante de uma avaliação a efetuar por três entidades credenciadas pelo Ministério das Finanças, para efeitos de avaliação de empresas do setor público, sendo uma delas escolhida pelos Municípios.
2. No caso de exercício do direito referido no número anterior, as ações detidas pela AdP serão adquiridas por cada Município na proporção da respetiva participação no capital da Sociedade, e caso se verifique, em relação a algum ou alguns dos preferentes, a extinção daquele direito por caducidade ou renúncia ao seu exercício, o número de ações a adquirir acrescerá a cada um dos restantes Municípios, também na proporção da respetiva participação no capital da Sociedade.
3. A AdP, ou outra entidade que legalmente a substitua ou represente, obriga-se a comunicar, imediatamente, a cada um dos Municípios, os termos e condições do projeto de decisão do qual possa resultar o direito de opção de compra previsto no número 1 da presente cláusula, através do envio de carta registada com aviso de receção.

4. Os Municípios deverão comunicar à AdP a sua opção de compra, no prazo de 3 (três) meses a contar da receção da comunicação mencionada no número anterior, mediante carta registada com aviso de receção.
5. Sob pena de caducidade, a aquisição das ações pelos Municípios preferentes terá lugar no prazo de 6 (seis) meses ou de 1 (um) ano, a contar da receção pela AdP da comunicação do exercício do direito de compra a que se refere o número anterior, consoante a aquisição seja do lote de ações de controlo ou da totalidade das ações detidas pela AdP na Sociedade.
6. Os Municípios enquanto acionistas da Sociedade têm ainda direito de preferência relativamente à transmissão de ações que qualquer um pretenda efetuar.

Cláusula 2ª

1. No caso de privatização da AdP, os Municípios têm o direito de opção de compra da totalidade das ações detidas pela AdP na Sociedade ou, em alternativa, do lote de ações de controlo, obrigando-se, reciprocamente, a AdP a proceder a tal venda ao conjunto ou parte dos Municípios, nos termos previstos no número dois da cláusula primeira, pelo preço resultante de uma avaliação a efetuar por três entidades credenciadas pelo Ministério das Finanças, para efeitos de avaliação de empresas do setor público, sendo uma delas escolhida pelos Municípios.
2. A AdP obriga-se a comunicar a cada um dos Municípios o lançamento do procedimento pré contratual para a privatização da AdP, através de carta registada e com aviso de receção, na qual fará a expressa menção do prazo de três meses, contado da data da respetiva receção, para, sob pena de caducidade, o conjunto ou parte dos Municípios comunicar à AdP a intenção do exercício do direito previsto no número um, através de carta registada e com aviso de receção.
3. A aquisição das ações pelos Municípios preferentes, sob pena de caducidade, terá lugar no prazo de 6 (seis) meses ou de 1 (um) ano, a contar da data da receção pela AdP da comunicação dos Municípios a que se refere o número anterior, consoante a aquisição seja do lote de ações de controlo ou da totalidade das ações detidas pela AdP na Sociedade.
4. Se, antes da aquisição das ações pelos Municípios preferentes, ocorrer o termo do procedimento sem concretização da privatização, designadamente, na sequência de

anulação do procedimento ou de não aceitação de qualquer uma das propostas apresentadas, caduca também o direito dos Municípios preferentes a essa aquisição.

Cláusula 3ª.

1. Para poderem exercer o direito de opção de compra estabelecido nas cláusulas 1ª e 2ª, os Municípios, no caso de aquisição da totalidade do capital social, terão de assumir, no ato de aquisição, a posição da AdP em todos os empréstimos relativos à Sociedade, nomeadamente, substituindo-a na sua qualidade de garante, se tal for aceite pelas entidades mutuantes, ou terão de proceder ao pagamento dos mesmos.

2. No caso de os Municípios adquirirem, nos termos das cláusulas 1ª e 2ª, apenas, o lote de ações de controlo, os acionistas assumirão, na proporção da respetiva participação, o estabelecido no número anterior, quanto aos empréstimos relativos à Sociedade em que a AdP seja o único acionista a surgir como financiador ou como garante, em consequência da detenção da maioria do capital social da Sociedade.

Cláusula 4ª.

O não cumprimento, pela AdP, das obrigações decorrentes do direito de opção de compra dos Municípios referido nas cláusulas 1ª, 2ª e 3ª, constitui a AdP na obrigação de pagamento de uma indemnização correspondente a um montante adequado ao ressarcimento dos prejuízos causados aos Municípios, a ser apurada pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 5ª.

1. O conselho de administração da Sociedade é composto por sete membros, tendo a AdP o direito de designar quatro administradores, sendo dois executivos e dois não executivos, e os Municípios três administradores, sendo um executivo e dois não executivos.

2. Os Municípios têm ainda o direito a designar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, um vogal do Conselho Fiscal e um vogal da Comissão de Vencimentos, tendo a AdP o direito a designar o Vice-Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia geral, dois vogais do Conselho Fiscal e dois vogais da Comissão de Vencimentos.

8

3. A destituição e substituição dos membros dos órgãos sociais depende exclusivamente da vontade dos acionistas que hajam procedido à sua designação, salvo se os membros dos órgãos sociais tiverem incorrido em responsabilidade civil ou penal por atos realizados contra o interesse da sociedade. No caso de a destituição sem justa causa dos membros dos órgãos sociais resultar da vontade dos acionistas que os tenham designado, os custos inerentes a essa destituição sem justa causa, caso existam, serão da responsabilidade desses acionistas.

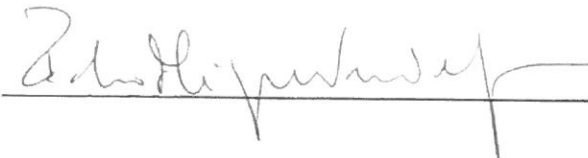
4. O disposto nos números anteriores não será observado nos casos em que houver lugar à aplicação imperativa de regras especiais de eleição, previstas na lei ou nos estatutos da sociedade.

Cláusula 6ª.


Sem prejuízo das obrigações de natureza legal e contratual, presentes e futuras, a que as partes e a Sociedade se encontrem vinculadas, acordam as partes desde já que, no que respeita às matérias abaixo identificadas, as deliberações do Conselho de Administração devem ser tomadas por maioria de cinco votos:

- a) Entrada de novos acionistas;
- b) Agregação e cisão do sistema multimunicipal, incluindo o alargamento de utilizadores abrangidos, bem como a fusão e cisão da Sociedade;
- c) Tratamento de efluentes provenientes de outros municípios;
- d) Aumento da capacidade das ETAR não previsto no contrato de concessão do sistema;
- e) Decisão de adjudicação das empreitadas de valor superior a €5.000.000,00 (cinco milhões de euros);
- f) Aprovação do Plano de Investimentos plurianual, e suas alterações;
- g) Orçamentos anuais de exploração;
- h) Proposta de aplicação de resultados, se inferior a 50% ou superior a 75% dos mesmos;
- i) Prestação de cauções e garantias pessoais e reais pela Sociedade, que não associadas à concretização do Plano de Investimentos e de atividade decorrente da empresa;
- j) Subconcessão, total ou parcial, da exploração e gestão do sistema;

Pelo Município de Alenquer




Pelo Município da Amadora

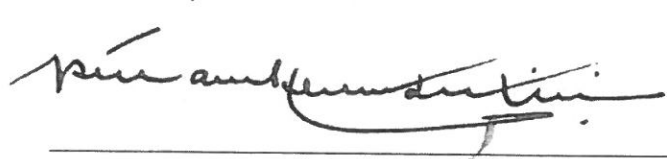


Pelo Município de Arruda dos Vinhos

Pelo Município de Azambuja

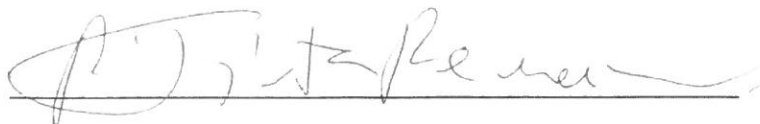


Pelo Município do Bombarral



Pelo Município do Cadaval

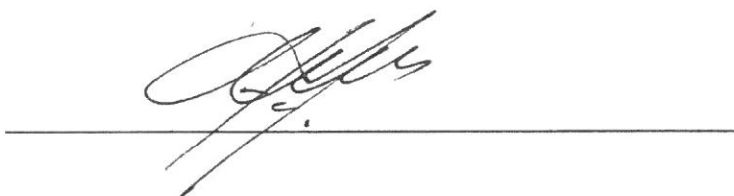
Pelo Município das Caldas da Rainha



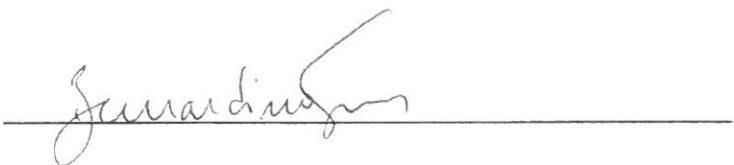
Pelo Município de Cascais



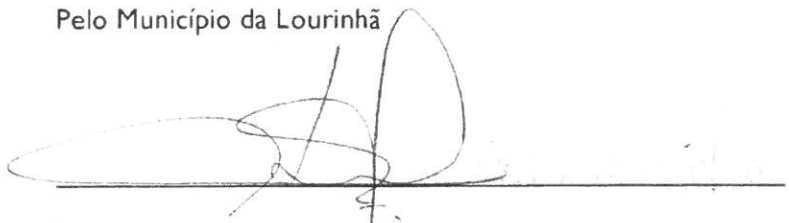
Pelo Município de Lisboa



Pelo Município de Loures



Pelo Município da Lourinhã



Pelo Município da Nazaré





Pelo Município de Óbidos

Pelo Município de Odivelas

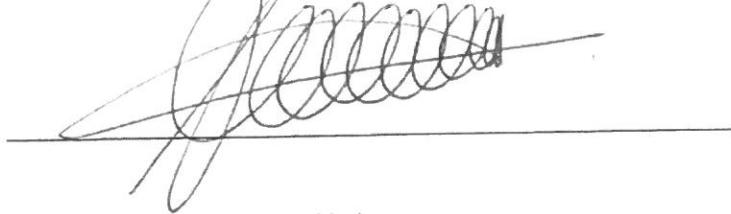
Pelo Município de Oeiras

Pelo Município de Peniche

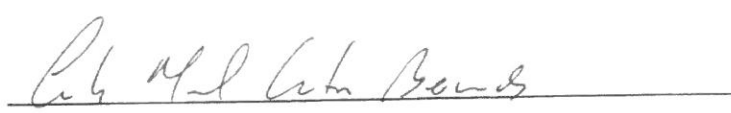
Pelo Município de Rio Maior

Pelo Município de Sintra

Pelo Município de Sobral de Monte Agraço



Pelo Município de Torres Vedras



Pelo Município de Vila Franca de Xira











